



RESOLUÇÃO Nº 036/2021-CEPE, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Novo Regulamento para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes, do Programa de Pós-Graduação em Administração, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2021,

considerando a CR nº 51673/2017, de 30 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o novo Regulamento para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes, do Programa de Pós-Graduação em Administração, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, do *campus* de Cascavel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, fica revogada a Resolução nº 170/2017-CEPE.

Cascavel, 23 de março de 2021.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão





REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – MESTRADO PROFISSIONAL CAMPUS DE CASCAVEL

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 1° O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA.

§ 1º Do candidato docente selecionado ao credenciamento em qualquer categoria é exigido:

- I título de doutor preferencialmente nas áreas do Programa ou afins, atendendo as recomendações e exigências da área de avaliação da Capes;
- II currículo Lattes atualizado;
- III registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Coleta/Capes e a participar dos procedimentos de Autoavaliação do Programa;
- V ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste;
- VI atuação em pesquisa e docência compatível com uma das linhas do programa, atendendo os índices de produção estabelecidos para programas profissionais da área de avaliação de 'Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo' da Capes;
- VII apresentação de uma proposta para atuação no Programa, contendo disciplinas novas ou já existentes a serem ministradas, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da(s) área(s) de





concentração e/ou linha(s) de pesquisa em que atuará, e ações futuras para atendimento dos índices de produção estabelecidos para programas profissionais da área de avaliação de 'Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo' da Capes.

- § 2º O credenciamento de professor visitante fica a critério do Colegiado do Programa, atendendo os critérios da área, estabelecidos pela Capes.
- § 3º O credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes, é aprovado pelo Colegiado do Programa, homologado pelo CCSA, e encaminhado para a PRPPG para registro e acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.
- § 4º A critério do Colegiado do Programa podem ser credenciados professores aposentados na categoria de professor sênior (permanente ou colaborador), mediante solicitação do interessado e seguindo resolução específica da Unioeste.
- **Art. 2°** O docente recém-credenciado poderá orientar até dois discentes de mestrado no seu primeiro ano de credenciamento no Programa.

CAPÍTULO II DA PERMANÊNCIA

- **Art. 3º** A permanência dos docentes no Programa é parte do processo contínuo de Autoavaliação, e deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, a partir da conclusão do quadriênio de avaliação da Capes, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.
- § 1º Para a permanência do docente no Programa é exigido o atendimento dos critérios:
 - I manutenção do Currículo Lattes atualizado;
 - II registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
 - III atender os índices de produção alinhados às linhas de pesquisa do Programa, conforme ficha de avaliação vigente para programas





- profissionais da área de avaliação de 'Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo' da Capes;
- IV ter concluído pelo menos duas orientações de dissertações nos últimos quatro anos;
- V ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa nos últimos quatro anos;
- VI orientar em programas de iniciação científica e/ou trabalhos de conclusão de curso (TC)
- VII participar das atividades da Autoavaliação do Programa.

§ 2º O quantitativo mínimo previsto nos itens IV e V do § 1º não se aplica ao docente colaborador, que não necessita acumular todas as atividades dos docentes permanentes, e realiza de forma sistemática o desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição.

Art. 4º O docente deverá enviar à Coordenação do Programa, no período indicado, o Relatório de Autoavaliação Docente que inclui:

- I Currículo Lattes atualizado com indicativo de participação em grupo de pesquisa do Programa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- II análise sobre os índices de produção alcançados no quadriênio, alinhados às linhas de pesquisa do Programa considerando a produção bibliográfica, produção técnica/tecnológica, atividades de impacto e/ou integração nacional ou internacional;
- III lista de orientações de dissertações concluídas pelo docente no Programa durante o quadriênio;
- IV lista de disciplinas ministradas no Programa no quadriênio;
- V lista de orientações concluídas de iniciação científica e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação no quadriênio;
- VI plano de ação do docente para o próximo período avaliativo, incluindo avanços em atividades e produção.

Parágrafo único. O docente pode incluir no relatório de autoavaliação, quando for o caso, justificativa sobre o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º do Art. 4º e, após análise documental, o Colegiado do Programa pode:





- I aprovar a permanência do docente no Programa;
- II proceder o descredenciamento ou a alteração de categoria de docente.

CAPÍTULO III DO DESCREDENCIAMENTO

- **Art. 5°** O descredenciamento do docente permanente ou colaborador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos nos incisos do § 1° do art. 4° deste Regulamento.
- **Art. 6°** Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus orientandos.
 - Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.